



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Segunda-feira, 13 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1630

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Resoluções	4
Vigilância Sanitária	5
Processo Administrativo	5
Poder Legislativo	5
Licitações e Contratos	5
Cotação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14
Praça São Francisco, 26
Telefone: (15) 3267-8800
Site: www.capeladoalto.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46
Praça São Francisco, 60
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176
Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 13 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1630

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.908/2025

de 13 de outubro de 2025.

"Cria e dispõe sobre as competências, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN - no município de Capela do Alto".

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Federal Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN-, com vistas a assegurar o direito à alimentação adequada,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional -CAISAN- do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional -SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais relacionados à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEA Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional;

III- apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e

mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII- elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

Art. 2º - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único - o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

I - conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º - A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Municipal) deverá ser



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 13 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1630

Página 3 de 5

integrada pelos representantes governamentais do Poder Executivo, os titulares e suplentes, no CONSEA, de que trata a Lei Municipal nº 1.205, de 30 de abril de 2004.

Art. 5º - A CAISAN Municipal será vinculada e presidida pelo seguinte órgão governamental Secretaria de Promoção Social, com atribuições de articulação e integração.

Parágrafo Único - A composição da CAISAN Municipal será exercida pelas seguintes pastas:

- a) Secretaria Municipal de Promoção Social
- b) Departamento Municipal de Agricultura
- c) Secretaria de Educação
- d) Outras Secretarias, Departamentos ou órgãos que atuem em áreas relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 6º - A Secretaria-Executiva da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art. 7º - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos e grupos de trabalho com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 8º - A nomeação dos membros da CAISAN Municipal bem como as respectivas funções serão definidos em Portaria específica.

Art. 9º - As atribuições e funcionamento da CAISAN Municipal serão dispostos em Regimento Interno específico.

Art. 10 -- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 13 de outubro de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORIAS
SECRET. ADMINISTRATIVO

Portarias

PORTRARIA Nº 15/2025 **de 13 de outubro de 2025.**

*"Dispõe sobre promoção
acadêmica de Professores da rede
Municipal de Educação"*

ELAINE DE LOURDES CORRÊA SANTOS

Coordenador Geral de Educação do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 8º da Lei Complementar nº 053 de 26 de novembro de 2010;

RESOLVE:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 13 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1630

Página 4 de 5

Resoluções



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 60**

Capela do Alto - SP - CEP 18.195-000 - ☎ (015) 3267-1210

RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO DE REMOÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº 24/2025

NÃO HOUVE INSCRITOS.

Capela do Alto, 13 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br ANDREA MARQUES ACOSTA KNITTEL
Data: 13/10/2025 11:12:06-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 13 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1630

Página 5 de 5

Vigilância Sanitária

Processo Administrativo

PROCESSO/PROTOCOLO: 020/2025 -

Estabelecimento: CLIMEP – CLINICA MEDICA POPULAR LTDA
CNPJ: 45.308.892/0001-20 - ENDEREÇO: Rua São Francisco,
nº 553 - Município: Capela do Alto. Em 21/02/2025, lavrado
AIF nº 0135, concedido prazo de 10 dias para infrator entrar
com defesa. Em 26/09/2025 foi lavrado AIP nº 0044 -
Advertência, onde foi concedido prazo de 10 dias para o
infrator apresentar defesa.

Poder Legislativo

Licitações e Contratos

Cotação

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO, por
meio do Departamento de compras faz comunicar que
estão abertas as cotações para:

Contratação de empresa de companhia e consultoria
de viagens para a aquisição de pacote com 2 passagens de
ida e volta para o Aeroporto Internacional de Brasília -
Presidente Juscelino Kubitschek, partindo de Aeroporto de
Campinas - Viracopos, incluso hotel apartamento individual
para 2 pessoas adultas entre os dias 25/10/2025 até
27/10/2025, os voos de ida e volta deverão ser das 07h00m
às 08h30m, conforme especificações no Termo de
Referência, que consta no site:
<https://camaracapeladoalto.sp.gov.br/>.

Prazo publicação 3 dias uteis

Os interessados em fornecer estes serviços, deverão
entrar em contato com o Departamento de Compras por
meio do telefone (15) 3267-1346 ou e-mail:
licitacao@camaracapeladoalto.sp.gov.br, falar com
Valdemir.

Capela do Alto, 13 de outubro de 2025